

## Protocolo 4- 53.472/2026

---

**De:** Patricia M. - CGAB-UACG

**Para:** CGAB-AECG - Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete

**Data:** 05/10/2026 às 14:00:02

**Setores envolvidos:**

CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG, CMA

### Requerimento - CÂMARA MUNICIPAL

Segue anexa a resposta ao requerimento em epígrafe, solicitando, por gentileza, as devidas assinaturas e, após a anuência, que seja providenciada sua remessa ao postulante.

At.te,

—

**Patrícia Malagoli**

Chefe de Divisão de Suporte Administrativo

**Anexos:**

RESPOSTA\_REQUERIMENTO\_1982\_2026.pdf



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Araraquara, 05 de outubro de 2026

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Rafael de Angeli**  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Com nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 1.982/2026, subscrito pelos(as) Vereadores(as) Filipa Brunelli, Alcindo Sabino, Fabi Virgílio, Guilherme Bianco, Maria Paula e Paulo Landim, acerca dos esclarecimentos relativos à utilização de veículo oficial em 3 de setembro de 2026, informamos que, conforme manifestação da Chefia de Gabinete, cumpre-se destacar, de início, que o Poder Público Municipal reconhece e prestigia a competência fiscalizatória da Câmara Municipal, prevista no art. 31 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O exercício dessa prerrogativa deve observar, contudo, os limites estabelecidos pelo próprio ordenamento constitucional.

O controle parlamentar incide sobre os atos administrativos e sobre a utilização de bens, pessoal e recursos públicos, devendo conciliar-se com a proteção à intimidade e à vida privada assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição.

A investidura em mandato eletivo sujeita sim a atuação funcional do agente político ao escrutínio público, sem suprimir, porém, os direitos fundamentais que lhe são assegurados, nem aqueles pertencentes a terceiros.

Essa compreensão encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, mesmo em relação às comissões parlamentares de inquérito, reconhece que os poderes de investigação não são absolutos e devem ser exercidos com respeito aos direitos e às garantias fundamentais (MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

A mesma exigência de observância dos limites constitucionais orienta os requerimentos de informações, que não se equiparam, quanto à extensão de seus poderes, àqueles instrumentos de investigação parlamentar.



## Gabinete do Prefeito Araraquara

É sob esses parâmetros, portanto, que a Chefia de Gabinete presta os presentes esclarecimentos, resguardadas as informações de natureza privada, nos termos da legislação aplicável.

Especificamente, quanto aos fatos, a Chefia de Gabinete esclarece que, na data indicada, às 15h, o Prefeito Municipal participou da Solenidade de Valorização Profissional e Inauguração da Academia de Musculação do Quartel de Bombeiros e Exposição de Materiais e Equipamentos Operacionais. Encerrado o compromisso, prosseguiu no acompanhamento de obras e serviços municipais. Durante esse percurso, realizou breve parada na clínica em que exerce a medicina, para assinar documento particular, retomando, em seguida, as atividades institucionais.

A parada não constituiu a finalidade determinante do deslocamento. O percurso destinava-se ao cumprimento de compromisso oficial e à supervisão de obras e serviços, no exercício das atribuições de direção superior da Administração Municipal que lhe são conferidas por lei.

No tocante ao documento que subscreveu, a Chefia de Gabinete esclarece que se trata de documento de natureza particular, vinculado à sua atividade profissional não integrando ato ou procedimento da Administração Municipal. O documento não foi produzido pelos órgãos municipais, tampouco se encontra sob sua custódia, não se enquadrando, nessas condições, nas hipóteses previstas no art. 7º, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sua divulgação exige, ademais, observância dos deveres de confidencialidade próprios da atividade médica. Eventuais informações sobre pacientes submetem-se ao sigilo profissional previsto no art. 73 do Código de Ética Médica e à proteção dos dados pessoais sensíveis assegurada pelos arts. 5º, II, e 11 da Lei nº 13.709/2018, além das disposições do art. 31 da referida Lei de Acesso à Informação.

Nesse sentido, a Chefia de Gabinete informa, assim, a natureza do documento, preservando seu conteúdo e os dados de terceiros eventualmente nele contidos, ressalvadas as hipóteses legais de acesso. Essa proteção não prejudica a apresentação dos elementos administrativos pertinentes à fiscalização da utilização do veículo e dos recursos públicos envolvidos.

Quanto à agenda oficial, esclarece-se que esta se destina ao registro de seus compromissos institucionais. A breve parada particular não constitui



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

compromisso dessa natureza, razão pela qual sua ausência nesse registro não permite, isoladamente, concluir pela irregularidade do deslocamento.

Sendo o que cumpria informar, colocamo-nos à disposição desta Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal

PCM 53.472/2026



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AD-16E5-6C55-9260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 05/10/2026 17:10:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 05/10/2026 17:16:29  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/53AD-16E5-6C55-9260>